

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

1004478-29.2016.8.26.0566

Processo Digital nº:

Classe Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Geralda da Silva Ferreira, CPF 031.256.508-95

Requerido: Raquel Nunes Piloto, CPF 326.793.128-21

Data da audiência: 02/05/2016 às 15:00h

Aos 02 de maio de 2016, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais, pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pelo I. Dr. José Aparecido Bonora (capacitado de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora Geralda da Silva Ferreira acompanhada de sua advogada Dra. Eloísa Almeida e Oliveira Kinouchi OAB/SP 336.448; bem como os réus Raquel Nunes Piloto e Luiz Piloto desacompanhados de advogado. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: 1- Os requeridos pagarão em favor da autora a quantia de R\$2.000,00, referente aos aluguéis em atraso de janeiro/maio de 2.016. 2- O pagamento será realizado em 5 parcelas, no valor de R\$ 400,00 cada uma, com vencimento todo dia 10, com início a partir do dia 10/06/2016. 3- Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta de titularidade da autora, cujo número da conta será informado pela procuradora, no prazo de 5 dias, servindo os comprovantes de depósito como recibo. 4- Os requeridos entregarão as contas de consumo de água e energia elétrica quitados até o dia 10/05/2016, cujo comprovante será entregue para a procuradora da autora, com endereço na Rua: Américo Jacomino Canhoto, 175, Bairro Jardim Nova Santa Paula, Edifício Jardim Europa, apartamento 22-E. 5- Estabelece-se ainda que o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em aberto e no vencimento antecipado das parcelas vincendas. 6- Cada parte arcará com os honorários contratados de seus advogados, sem honorários de sucumbência, e com as despesas processuais que tiverem sido adiantadas para a prática de atos de seu interesse, dispensado o pagamento de custas processuais remanescentes (artigo 90, § 3°, do CPC). As partes requerem a homologação do acordo e renunciam ao prazo recursal. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: Vistos, etc "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, letra "b" do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." Aguarde-se o cumprimento do avençado, nos termos do art. 922, do CPC. Em até 5 dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 924, II, do CPC". NADA MAIS. Eu, Rosana Claudia Secchin Castilho, digitei.

Conciliador:
Requerente:
Adv. Requerente:
Requerido:
Requerido: